



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



REQUERIMENTO N.º RQ 3758/2018
(Do Sr. Deputado DELMASSO – PRB/DF)

L I D O
Em, 20/11/18
Secretaria Legislativa

Requer à Mesa Diretora que solicite a Secretaria de Estado de Saúde-SES, informações acerca do cumprimento das determinações feitas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal ao programa Brasília Saudável, no bojo do Relatório Analítico Parecer Prévio das Contas do Governador de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40, ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar informações acerca do cumprimento das determinações feitas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal ao Programa Brasília Saudável, no bojo do Relatório Analítico Parecer Prévio das Contas do Governador de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3758 / 2018
Folha Nº. 01 M

A Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal será exercida por esta Casa Legislativa, que a exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme inteligência conferida ao disposto nos arts. 77 e 78 da referida legislação.

Neste sentido o Tribunal de Contas do DF elabora o Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador com a finalidade de realizar a análise das contas do Executivo local, bem como viabilizar a apreciação e julgamento dessas contas por esta Casa Legislativa.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



A Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do DF – CGDF efetuou levantamento acerca do grau de atingimento dos valores desejados para os indicadores de desempenho e programas temáticos da atual gestão do governo. Ocorre que o programa Brasília Saudável muito embora tenha auferido 81,3% de atingimento das metas estabelecidas, avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da Gestão Governamental, consta da página 270 do referido relatório, que o Egrégio Tribunal de Contas do DF fez algumas constatações e ainda fez algumas determinações, que carecem de solução:

Assim, faz-se necessário que as constatações e determinações feitas pela Corte de Contas, aqui com relação ao programa Brasília saudável, sejam devidamente sanadas e adotadas na integralidade com vistas a regularizar as incongruências encontradas na análise da Gestão da Saúde do DF.

6.1.1 – AUDITORIA SOBRE GESTÃO E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS CIRÚRGICOS DOS HOSPITAIS

CONSTATAÇÕES

b) A SES/DF não promove acesso amplo e tempestivo a procedimentos cirúrgicos; Verificou-se, a partir de listas de pacientes em espera encaminhadas à equipe de auditoria pelos hospitais que possuem centros cirúrgicos, que havia mais de 27.000 pessoas aguardando procedimentos cirúrgicos em diversas especialidades;

c) A SES/DF e as unidades hospitalares não possuem registros nem produzem indicadores quantitativos e qualitativos do atendimento das UCAEs;

d) As condições cirúrgicas das UCAEs não são adequadas e suficientes para atendimento aos usuários;

DETERMINAÇÕES DO TCDF

Setor Protocolo Legislativo
Nº 3758 / 2018
Folha Nº 02 MA.

Entre as deliberações encaminhadas à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, mediante a Decisão nº 6.443/16, destacam-se: adoção de medidas com vistas a estabelecer a regulação do agendamento de procedimentos cirúrgicos; realização de levantamento e monitoramento das carências de estrutura, insumos e materiais de todas as UCAEs; adoção de



medidas para garantir que as escalas das UCAEs sejam organizadas de forma a maximizar a utilização dos recursos humanos disponíveis e evitar ao máximo o risco de ociosidade dos servidores; aperfeiçoamento dos indicadores previstos na Portaria SES/DF nº 191/12, de modo a possibilitar o acompanhamento da produtividade dos servidores e da qualidade dos serviços das UCAEs; adoção de medidas com vistas à implementação do Protocolo para Cirurgia Segura – PCS nas UCAEs da rede pública distrital, abrangendo a divulgação do PCS, a capacitação de servidores para sua aplicação e o acompanhamento do cumprimento de sua utilização, nos termos das normas que regem a matéria; orientação acerca da elaboração dos Programas de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH) e dos Relatórios das Comissões de Controle de Infecções Hospitalares de forma a garantir a confiabilidade dos dados coletados para a construção dos indicadores; acompanhamento, avaliação e divulgação, periodicamente, dos resultados dos indicadores analisados pelas respectivas comissões de controle de infecção hospitalar.

6.1.2 – AUDITORIA SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NAS UNIDADES DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

CONSTATações

b) o acolhimento realizado na rede de atenção às urgências e emergências é intempestivo, tanto na realização da classificação de risco quanto em relação ao atendimento médico;

c) A SES/DF não realiza auditorias interna e externa acerca da classificação de risco, conforme preconiza o Sistema Manchester

DETERMINAções DO TCDF:

Entre as deliberações encaminhadas à Secretaria de Estado da Saúde do

Setor Protocolo Legislativo Distrito Federal, mediante a Decisão nº 1.496/17, destacam-se: definição

RA N° 3758 / 2018
Folha N° 03 AD.

da unidade administrativa responsável pela Política Nacional de Humanização, incluindo a gestão do acolhimento com classificação de risco; adoção de medidas com vista a adequar a estrutura de recursos humanos, a fim de que o acolhimento com classificação de risco não



dependa da disponibilidade dos servidores para realizar horas extras; realização de capacitação dos recursos humanos para o acolhimento com classificação de risco nas funções de Classificador, Auditor Interno, Auditor Externo e Multiplicador; instituição de indicadores que permitam o acompanhamento da implementação do Protocolo Manchester de Classificação de Risco, de modo a permitir a avaliação da eficácia da política pública; estabelecimento de um protocolo padrão para o referenciamento de pacientes que não possam ser atendidos na unidade demandada; regulamentação da sistemática de inserção de dados dos usuários da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, de modo a garantir informações completas e fidedignas no sistema informatizado de administração hospitalar.

6.1.3 – INSPEÇÃO SOBRE ACESSO DE PACIENTES AOS LEITOS DE UTI CONSTATações

- a) Situação atual da oferta de leitos de UTI
- b) Oferta de leitos gerais e de UTI em quantidades adequadas
- c) Aspectos de Gestão
- d) Credenciamento e habilitação de leitos de UTI
- e) Qualificação de leitos de UTI

DETERMINAÇÕES DO TCDF

Setor Protocolo Legislativo
Nº 3758 / 2018
Folha N° 04

O Tribunal, pela Decisão nº 3.872/17, entre outras deliberações, determinou à Secretaria de Saúde a adoção de medidas visando a: fazer publicar a data de previsão da liberação de leitos de UTI fora de atividade, sempre que tal excepcionalidade ocorrer; restabelecer os relatórios gerenciais relativos a número de solicitações de UTI/mês por solicitante, número de óbitos na fila de espera da CRIH, histórico de ocupação dos leitos de UTI, internação fora de fluxo, internação sob mandado judicial; divulgar, no sítio da SES/DF, os relatórios mensais



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**

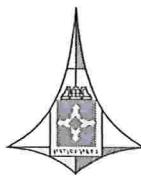


detalhados acerca de ocorrência de diárias de alta em UTIs; reativar os leitos de UTI atualmente bloqueados; submeter os leitos gerais aos procedimentos de regulação; garantir transporte inter-hospitalar tempestivo de pacientes para internação em UTI, bem como a remoção dos pacientes com alta médica da UTI; cumprir e fiscalizar as normas e procedimentos do processo regulatório de internação hospitalar em leito de UTI; monitorar, com o objetivo de reduzi-los, os intervalos entre todas as etapas do processo de internação em UTI até a desocupação do leito; ampliar, de forma progressiva, o quantitativo de leitos de UTI habilitados junto ao Ministério da Saúde e qualificar todos os leitos de UTI vinculados à Rede de Atenção às Urgências e Emergências; quantificar a oferta de leitos gerais e de UTI de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.631/2015 e planejar ações para redimensionar o número de leitos gerais e de UTI. Determinou-se também ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal que instaure tomada de contas especial para apurar dano ao erário decorrente da prática de ato antieconômico relativo a diárias de alta em leitos de UTI contratados.

Setor Protocolo Legislativo
nº 3758 / 2018
Folha N° 05 Pto.

Conhecer quais ações foram adotadas pelo Executivo Local em prol do saneamento das inconsistências acima detectadas nas contas do Chefe do Executivo constituem informação de extrema importância para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Oportuno aqui realçar a importância do breve envio das informações requeridas no tocante as ações adotadas pelo Governo do Distrito Federal no sentido de sanear as ressalvas feitas pelo Egrégia Corte de Contas quando da análise da prestação de contas do Chefe do Executivo Local, pois uma vez recepcionadas as solicitadas informações por esta Casa Legislativa será possível exercer uma apreciação mais célere e equilibrada das Contas do Governo, o que veementemente corroborará para o cumprimento do que dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal. ☺



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



Ante todo o exposto, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
LGA Nº 3758 / 2018
Folha Nº. 06 AD



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.758/18.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 21/11/18


MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RA N° 3.758 / 2018
Folha N° 07 PMB.